



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

www.itambaraca.pr.gov.br

Contabilidade: e-mail – marcel@bandnet.com.br

Fone: (43) 3543-1224 – Ramal 25

LEI Nº. 1239/2009

SÚMULA: Autoriza um crédito suplementar e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **A U T O R I Z A D O**, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito suplementar no valor de R\$. 2.780,00 (Dois mil, setecentos e oitenta reais), destinado a reforço de dotação, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	VALOR – R\$.
06.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTOS		
06.007.12.365.0019.2089	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	31114	2.780,00
TOTAL DO CREDITO			2.780,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica utilizado o excesso de arrecadação oriundo dos repasses mensais para o programa abaixo discriminado, de acordo com o Artigo 43 § 1º inciso II e § 3º da Lei 4.320/64.

PROGRAMA: MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA
AUXILIO FINANCEIRO: F.N.D.E
CONTA CORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº. 672.005-3
RUBRICA DA RECEITA: 17.21.35.99.04.00

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogado as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JUNHO DE 2009.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal